

**REGULAMENTO DA
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DE NÍVEL TÉCNICO
DO SISTEMA CEFETES**

ÍNDICE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

→ DA NATUREZA E DAS FINALIDADES (Art. 1º e Art. 2º)

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

→ DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS (Art. 3º ao Art. 6º)

CAPÍTULO II

→ DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO (Art. 7º ao Art. 11)

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

→ DO PERÍODO LETIVO (Art. 12 ao Art. 15)

CAPÍTULO II

→ DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Condições (Art. 16 ao Art. 21)

Seção II

Do Requerimento da Matrícula (Art. 22)

Seção III

Da Pré-matrícula (Art. 23)

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula (Art. 24 ao Art. 26)

Seção V

Da Dispensa de Componentes Curriculares (Art. 27 ao Art. 30)

Seção VI

Da Mudança de Turno e de Unidade (Art. 31 e Art. 32)

CAPÍTULO III

DO REGIME DOMICILIAR (Art. 33 ao Art. 37)

CAPÍTULO IV

→ DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES (Art. 38 ao Art. 47)

**TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**

CAPÍTULO I

→ DAS MODALIDADES

Seção I

Da Avaliação Institucional (Art. 48)

Seção II

Da Avaliação do Aluno (Art. 49 ao Art. 57)

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção (Art. 58 ao Art. 61)

Seção IV

Do Regime de Dependência (Art. 62)

CAPÍTULO II

→ DA REUNIÕES PEDAGÓGICAS (Art. 63 ao Art. 68)

**TÍTULO V
DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO**

CAPÍTULO I

→ DA MONITORIA (Art. 69)

CAPÍTULO II

→ DO ESTÁGIO CURRICULAR (Art. 70 e Art. 71)

**TÍTULO VI
DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES (Art. 72)**

**TÍTULO VII
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS (Art. 73)**

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 74 ao Art. 76)**

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes, implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23.03.1999, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Espírito Santo", cuja criação se deu pela Lei no. 3.552/59, tem por finalidades:

- I - formar e qualificar cidadãos nos vários níveis e modalidades de ensino, oferecendo mecanismos para a educação continuada e suprindo as demandas dos diversos setores da economia;
- II - realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;
- III - realizar atividades de extensão a partir de um processo educativo, cultural e científico, articulado de forma indissociável ao Ensino e à pesquisa, viabilizando uma visão integrada da sociedade.

§1º O ensino ministrado no Cefetes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional_Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

§2º O Sistema Cefetes, com suas unidades, integra a Rede Federal de Ensino.

§3º O Cefetes, na Unidade de Ensino situada na Av. Vitória, n.º 1.729, Jucutuquara, tem foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art.2º O Cefetes desenvolve Educação Superior e Educação Profissional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS

Art.3º O ensino ministrado no Cefetes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação e qualificação para o trabalho.

Art.4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade de educação formal, destinada a proporcionar habilitação profissional de forma articulada com o ensino médio e pauta-se nos seguintes princípios:

- I -independência e articulação com o ensino médio;
- II -respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III -desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV -flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V -identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI -atualização permanente dos cursos e currículos.

Art.5º O Cefetes oferecerá cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Técnica de Nível Médio, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas e às demandas do mercado de trabalho.

Art.6º O Cefetes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art.7º O currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio observará as determinações legais e os referenciais curriculares nacionais da educação profissional fixados em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, bem como as diretrizes decorrentes do Projeto Pedagógico Institucional.

Art.8º A integração e o aproveitamento das atividades curriculares serão realizados por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico responsável.

Art.9º O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela

Coordenadoria do Curso junto com a Gerência de Ensino Técnico e um representante do setor pedagógico responsável, analisados pela Subcâmara de Ensino Técnico e aprovados pela Câmara de Ensino e Pesquisa da Instituição.

Parágrafo único. As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas.

Art. 10. Anualmente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Programas de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§1º A elaboração e a revisão dos Programas de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob a orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico responsável, e deverão conter:

- I - curso, período letivo, componentes curriculares e carga horária;
- II - período de execução e nome dos professores;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - conteúdo programático;
- V - número de aulas previstas por período letivo;
- VI - metodologias utilizadas;
- VII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII - fontes de referência.

§2º Os Programas de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável.

Art. 11. É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Programa de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

TITULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 12. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser ofertados em regime semestral, anual ou modular, de acordo com a modalidade.

§1º Os cursos técnicos integrados com o ensino médio regular serão desenvolvidos em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

§2º Os cursos técnicos concomitantes ou subseqüentes, bem como os da modalidade Educação para Jovens e Adultos – PROEJA, serão desenvolvidos em regime semestral, anual ou modular, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida em cada plano de curso.

Art. 13. A Instituição poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 14. No calendário acadêmico de cada Unidade do Sistema Cefetes constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I -datas de início e término dos períodos letivos;
- II -período para matrículas e pré-matrículas;
- III -período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- IV -data-limite para o envio das pautas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA e ao setor pedagógico responsável;
- V -dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI -períodos de férias discentes e docentes;
- VII -data-limite para requerimento de dispensa de componentes curriculares;
- VIII -data-limite para requerimento de mudança de turno e de Unidade;
- IX -data-limite para requerimento de nova matrícula;
- X -data-limite para matrícula de suplentes;
- XI -período para realização de exames finais, quando houver.

Art. 15. O calendário dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Cefetes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser proposto pela Gerência de Gestão Educacional, juntamente com os setores envolvidos, e aprovado pela comunidade escolar através de seus representantes na Subcâmara de Ensino Técnico.

Parágrafo único. O calendário acadêmico de cada Unidade deverá constar, obrigatoriamente, nos manuais de informações do Cefetes, nos painéis externos da Coordenadoria de Registros Acadêmicos e no endereço eletrônico.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 16. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Cefetes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 17. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Cefetes serão definidas, a cada período letivo, em projeto específico.

§1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pela Coordenadoria de Curso, com anuência da Gerência de Gestão Educacional e aprovada pelo Diretor da Unidade.

§2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processos Seletivos - CPS e aprovados pelo Diretor da Diretoria de Ensino Técnico e de Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 18. Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos pelo Cefetes o candidato aprovado deverá ter concluído ou estar cursando Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada plano de curso.

Art. 19. Para matricular-se nos cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio o candidato aprovado deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

Art. 20. Os períodos previstos para a inscrição e a matrícula obedecerão às normas e ao calendário expedidos pela Direção do Cefetes.

Art. 21. O preenchimento de vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§1º Alunos já aprovados em processo seletivo no Sistema Cefetes:

- I -aprovados em mudança de turno;
- II -aprovados em mudança de Unidade;
- III -autorizados a fazer nova matrícula.

§2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino:

- I -aprovados em transferências;
- II -oriundos de convênios.

Seção II

Do Requerimento de Matrícula

Art. 22. A matrícula deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos mediante requerimento fornecido pelo Cefetes, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Cefetes, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§1º Serão considerados desistentes alunos do período letivo inicial que não freqüentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos e não confirmarem a matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos nesse período.

§2º Será permitida a matrícula sob o regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas em cada plano de curso.

§3º A concomitância com o Ensino Médio supletivo está condicionada à apresentação de documento que comprove a

conclusão das 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

SEÇÃO III **Pré- matrícula**

Art. 23. A pré-matrícula consiste na solicitação de renovação da matrícula em data prevista no calendário acadêmico da Unidade, mediante preenchimento de formulário próprio na CRA.

§1º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

§2º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§3º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o estágio supervisionado for realizado após a conclusão da etapa acadêmica.

§4º Nos casos de renovação de matrícula para repetência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos artigos 60 e 61.

§5º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do artigo 26.

§6º O aluno com direito à renovação de matrícula que deixar de solicitá-la dentro dos prazos previstos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

Seção IV **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 24. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio.

Art. 25. O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos em data prevista no calendário da Unidade.

§1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§2º O trancamento de matrícula só terá validade para um período letivo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no

calendário acadêmico.

§3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos consecutivos ou alternados durante todo o curso.

§4º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

- I – convocação para o serviço militar;
- II – tratamento prolongado de saúde;
- III – gravidez e problemas pós-parto.

§6º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

Art. 26. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I- por transferência para outra instituição de ensino;
- II- por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- III- quando o aluno não efetuar sua renovação de matrícula ou reabertura em casos de trancamento em qualquer período letivo;
- IV- quando o aluno regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares do seu curso, excetuando o estágio, em um total de período letivo que exceda a 100% da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V- quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- VI- quando o aluno não freqüentar os primeiros 05 dias letivos, de acordo com o § 1º do artigo 22;
- VII- quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar segundo determinações previstas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Cefetes;
- VIII- quando o aluno obtiver menos de 75% de freqüência em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

§1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Cefetes.

§2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III poderá requerer nova matrícula para o próximo período letivo.

§3º Caso o número de vagas seja inferior ao número de pedidos serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo coordenador do curso e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

- I -alunos com proposta para fazer estágio curricular;
- II -alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
- III -alunos que não estiverem sob regime de dependência;
- IV -alunos com maior coeficiente de rendimento.

§4º O aluno desligado da instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito a nova matrícula através de processo seletivo.

SEÇÃO V

Da Dispensa de Componentes Curriculares

Art. 27. Poderá ser concedida a dispensa de componente curricular aos estudantes dos Cursos Técnicos mediante requerimento à Coordenadoria de Curso e ao setor pedagógico responsável, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados pela instituição de origem:

- I -histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II -currículo documentado com os Programas de Ensino cursados.

§1º Os documentos a que se refere este Artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do (s) conhecimento (s) que se pretende dispensar.

§2º O aluno poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% dos componentes curriculares do curso.

§3º Não será concedida dispensa de componentes curriculares dos

cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio.

Art. 28. A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso da Unidade de Ensino, constituída pelo pedagogo do curso e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de dispensa.

Art. 29. A análise de equivalência entre currículos deverá considerar os casos em que o estudante:

- I -tenha cursado o componente curricular em curso de nível técnico, em período de, no máximo, 5 (cinco) anos passados, quando terá direito ao seu aproveitamento integral, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e de 85% da carga horária dos componentes do curso pretendido;
- II -tenha cursado o componente curricular em período acima de 5 (cinco) anos passados, quando será submetido a uma avaliação para a certificação dos conhecimentos adquiridos.
- III - tenha cursado o componente curricular em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter a dispensa, quando será submetido a uma avaliação para a certificação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 30. A verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não-formal dar-se-á pela aplicação de pelo menos uma avaliação cujo resultado deverá ser igual ou superior a 60%.

Seção VI

Da Mudança de Turno e de Unidade

Art. 31. A mudança de turno nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas e à observância de critérios.

§1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período letivo do curso.

§2º Os alunos dos períodos letivos subseqüentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à Coordenadoria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos no calendário, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, sempre devidamente atestados:

- I -alunos com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- II -alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;

- III -alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
- IV -alunos que não estejam em regime de dependência;
- V -alunos com maior coeficiente de rendimento.

Art. 32. A mudança de Unidade para um mesmo curso técnico dentro do Sistema Cefetes será facultada ao aluno e deverá ser requerida no Protocolo Acadêmico da Unidade pretendida, uma única vez por período letivo, e será condicionada à existência de vagas, à adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

- I- não será autorizada mudança de Unidade no primeiro período letivo do curso;
- II- caso o aluno esteja em regime de dependência, será retido no período letivo e cumprirá apenas a (s) dependência (s) observando sempre a existência de vagas;
- III- as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate, sempre devidamente atestados:
 - a) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
 - b) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
 - c) alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
 - d) alunos que não estejam em regime de dependência;
 - e) alunos com maior coeficiente de rendimento.
- IV – ao requerer a mudança de Unidade o aluno deverá anexar a seguinte documentação:
 - a) histórico escolar parcial;
 - b) matriz curricular;
 - c) Programas de Ensino do curso que está freqüentando.

CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR

Art. 33. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de freqüência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O aluno não terá suas faltas registradas durante o período de afastamento.

Art. 34. Terá direito ao Regime Domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 dias e inferior a 45 dias, nos seguintes

casos:

- I -ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II -necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III -necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a três meses de Regime Domiciliar a partir do oitavo mês de gravidez.

§2º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico visado pelo médico do Cefetes, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

Art. 35. Compete ao gabinete médico:

- I -orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II -encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 36. Compete ao setor pedagógico responsável:

- I -abrir o processo;
- II -fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III -manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV -encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo coordenador do curso e pelo setor pedagógico responsável.

Art. 37. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 38. O Cefetes poderá conceder e aceitar transferências de estudantes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em

edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o 1º período letivo do curso.

Art. 39. Para solicitar transferência para o Cefetes o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio na respectiva unidade onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos, autenticados pela Instituição de origem:

- I -histórico escolar;
- II -matriz curricular do curso;
- III -Programas de Ensino.

Art. 40. Nos documentos a que se refere o Art. 39 deverão constar:

- I -notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II -declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III -sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV -programas de ensino de cada componente curricular.

Parágrafo único. Não serão protocolados pedidos de transferência que apresentem documentação incompleta.

Art. 41. As transferências far-se-ão para os períodos letivos, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

§1º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante no período letivo adequado será conduzida conforme procedimentos estabelecidos no Art. 28 deste Regulamento.

§2º Não serão aceitas transferências que exijam adaptações em mais de dois componentes curriculares no primeiro período letivo do curso.

§3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§4º Após análise de currículo, se o aluno tiver que fazer adaptações, será matriculado obrigatoriamente nessas adaptações.

Art. 42. A aceitação de transferência de estudantes egressos de outras instituições de ensino fica condicionada às seguintes possibilidades:

- I -existência de vagas;
- II -possibilidade de adaptação ao currículo do Cefetes;
- III -assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre o Cefetes e a instituição ou o sistema de ensino de onde o

estudante seja originário.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 43. As vagas disponíveis nos períodos letivos posteriores à etapa de admissão serão publicadas em edital.

§1º Os estudantes oriundos das Instituições Federais de Ensino serão dispensados de processo seletivo.

§2º Os estudantes oriundos de outras instituições de ensino serão sujeitos a processo seletivo ou à realização de convênios, salvos os casos amparados em lei.

Art. 44. Não será concedida a transferência a estudantes que:

- I - estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;
- II - não aceitarem efetuar a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 45. Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I - histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II - certidão de nascimento, que pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou pelo certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- III - tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- IV - certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar freqüentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. O Cefetes registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

Art. 46. O aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 47. A expedição de transferência pelo Cefetes far-se-á mediante ficha própria com informações dos estudos já realizados pelo aluno.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 48. A avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Cefetes será conduzida anualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional, e deverá abranger:

- I -cada organismo do Cefetes e suas divisões diretamente relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II -os servidores diretamente relacionados às atividades de ensino e pesquisa, observadas as normas da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da Comissão Interna de Supervisão, bem como a legislação em vigor.

Seção II Da Avaliação do Aluno

Art. 49. A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 50. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 51. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observando as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

Art. 52. A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do aluno deverá ser processual, contínua, sistemática e somativa, obtida com a utilização de, no mínimo, três instrumentos documentados por período letivo, tais como: projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, auto-avaliação, provas etc.

§1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

§2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades

avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

§3º No final do processo, serão registradas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 53. Aos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que não atingirem 60% da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação paralela ao longo do período letivo.

Art. 54. Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos ao setor pedagógico responsável, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 55. Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências corretamente preenchidas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Pautas eletrônicas deverão ser impressas, devidamente assinadas pelos professores e entregues nos setores competentes.

Art. 56. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 57. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 58. Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular:

I - resultado semestral obtido após três instrumentos de avaliação descritos no artigo 52;

II - frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º Estará retido no componente curricular:

- a) o aluno que obtiver nota semestral inferior a 60;
- b) o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 59. Os alunos terão direito à revisão do resultado final do componente curricular, desde que requerida junto à Gerência de Gestão Educacional, com a devida justificativa, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, para encaminhamento à Coordenadoria responsável.

Art. 60. O aluno matriculado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá promoção parcial, desde que:

- I- não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido;
- II- não acumule retenção em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em 2 (dois) períodos letivos diferentes, devendo ser cursados na forma de dependência;
- III- não tenha sido inabilitado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.

Parágrafo único. Componente curricular definido como pré-requisito é aquele estabelecido no plano de curso como fundamental para o prosseguimento no(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

Art. 61. Alunos em situação de retenção no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio, sem direito à promoção parcial prevista no artigo 60, deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo.

§1º Os alunos inabilitados pelo acúmulo de retenção, previsto no inciso II do artigo 60, deverão cumprir todos os componentes curriculares do último período letivo cursado e também os componentes do período letivo anterior nos quais foi inabilitado, sob o regime de dependência.

Seção IV Do Regime de Dependência

Art. 62. O regime de dependência vigorará para todos os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Cefetes que obtiverem promoção parcial.

§1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já freqüentado pelo aluno.

§2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a

critério da Coordenadoria de Curso.

§3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de alunos nesse regime.

§5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de um representante do setor pedagógico responsável e do Serviço Social.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 63. A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas.

Art. 64. São membros participantes da Reunião Pedagógica:

- I- representante do setor pedagógico responsável – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II- todos os professores da turma – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III- Coordenador do Curso – participação facultativa;
- IV- Gerente de Gestão Educacional – participação facultativa;
- V- 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião final;
- VI- 01 (um) representante de turma – participação apenas na reunião pedagógica intermediária.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) Reunião(ões) Pedagógica(s), deverá justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

Art. 65. O calendário acadêmico deverá prever duas Reuniões Pedagógicas por período letivo.

Art. 66. A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I- identificar progressos;

- II- detectar dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- III- detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV- sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art. 67. A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I- deliberar a respeito da situação final dos alunos, por meio de voto dos membros especificados no inciso II do artigo 64, cuja decisão é soberana;
- II- sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores que irão trabalhar com os alunos que não obtiveram promoção;
- III- lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º O aluno que não obtiver promoção automática poderá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final, desde que tenha alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 2º A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno feita pelo(s) professor(es) titular(es) da(s) disciplina(s) em questão.

§ 3º Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

§ 4º Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) titular(es) da(s) disciplina(s) em questão.

Art. 68. Nas Reuniões Pedagógicas compete:

- I - aos professores: elaborar parecer descritivo de seu componente curricular, das turmas e/ou de cada aluno em particular, com base nos objetivos gerais e específicos dos programas de ensino;
- II - ao setor pedagógico:
 - a) elaborar os formulários para o registro do parecer descritivo dos professores;
 - b) sugerir e divulgar a pauta da reunião;
 - c) coordenar a reunião;
 - d) definir os momentos de participação dos membros;
 - e) registrar o parecer descritivo dos professores.
- III - ao aluno: contribuir em todas as ações atribuídas ao professor e ao pedagogo.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 69. O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Cefetes.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 70. O aluno poderá concluir o estágio em até 01 ano após o período de integralização.

Art. 71. Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada plano de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Cefetes oferecer formas para sua realização.

TÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES

Art. 72. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no Cefetes.

§1º - O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação ou Diretório Central dos Estudantes.

§2º - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§3º - As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados serão realizadas mediante a constituição de comissões eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, o qual não poderá contrariar as regras deste regulamento.

§4º - Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§5º - A comissão eleitoral é responsável pela indicação dos representantes discentes eleitos aos respectivos órgãos colegiados para homologação, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 73. Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o aluno concluir com sucesso um determinado programa de estudos.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 74. Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 01 (um) ano de implementação.

Art. 75. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, após análise de parecer da Subcâmara de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 76. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor.